



# Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 44, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

**Retifica dispositivos da Lei 3.892, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre controle e bem-estar da população animal, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Campo Belo-MG.**

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 2º da Lei 3.892, de 12 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo planejamento e execução das ações mencionadas no artigo primeiro, podendo contar com o apoio de órgãos e entidades governamentais e não governamentais.”*  
.....

ÓRGÃO SANITÁRIO RESPONSÁVEL – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

.....

**Art. 2º** Fica alterada a redação do §5º do artigo 20º da Lei 3.892, de 12 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 5º. O procedimento cirúrgico de que trata o §4º será efetuado através de um “Vale Castração”, a ser retirado pelo proprietário do animal na Secretaria Municipal de Meio Ambiente respeitadas determinações legais vigentes.*

**Art. 3º.** Ficam mantidas todas a demais disposições Lei 3.892, de 12 de março de 2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 07 de outubro de 2025.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal